



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 603/1994, DE 06 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a Conversão dos Salários do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Funcionários Público Municipal, serão convertidos em URV – Unidade real de valor a partir de 01 de março de 1994, observadas as definições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A conversão se fará dividindo o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anterior à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, utilizando-se os valores constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º - O valor em URV será determinado extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Da aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º, desta Lei, não poderá resultar em valor inferior ao efetivamente pago ou devido no mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao exposto nos [artigos 37, inciso XV](#), e no [artigo 95, inciso III, Constituição Federal](#).

Art. 5º - Não serão computados para efeito de conversão a que se refere esta Lei, o seguinte:

- I. o décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;
- II. parcelas de natureza não habitual;
- III. abono de férias.

Art. 6º - O valor do salário família será equivalente à 5.18 (cinco ponto dezoito) URV.

Art. 7º - Após a conversão dos salários em URV, continua assegurado a livre negociação.

Art. 8º - É assegurado, no mês da respectiva data base, a revisão dos salários, calculando-se a média do valor dos salários referente a cada um dos 12 (doze) meses anteriores a data base, em URV ou equivalente em URV, de acordo com a data do último dia do mês de competência.

Art. 9º - É considerado o mês de janeiro como sendo a data base do funcionalismo Público Municipal.

Art. 10º - Aos inativos e pensionistas aplicar-se-ão, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 11º - Os cargos e empregos públicos dos servidores municipais são os constantes dos seguintes anexo:

- I. Anexo I, cargo de provimento efetivo, permanente;
- II. Anexo II, cargo de provimento afetivo, suplementar, em extinção;
- III. Anexo III, cargo de provimento em comissão, permanente;
- IV. Anexo IV, cargo de provimento efetivo, permanente, próprio do magistério;
- V. Anexo V, empregos públicos, suplementar, em extinção, próprio do magistério;
- VI. Anexo VI, empregos públicos, suplementar, em extinção;
- VII. Anexo VII, funções gratificadas.

Art. 12º - A tabela de níveis e valores remuneratórios, expressos em URV, compõe o anexo VIII.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 06 de abril de 1994.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Lei N° 603/1994 - Anexo](#)